

LEI Nº 2.797, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990.

*Dispõe sobre a definição de zoneamento para a Gleba 999, na zona quatro.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica definido como ZC – 2 ( Zona comercial dois ) o zoneamento do imóvel construído pela gleba número 999 ( novecentos noventa e nove ), na zona 04 ( quatro ) , situado à Rua Rio de Janeiro, entre as Ruas Itambacuri e Inhapim.

Parágrafo Único – O imóvel mencionado no artigo fica classificado pela presente Lei, visto que seu zoneamento não foi definido pela Lei número 2.418, de 18 de novembro no 1988, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 1990.

***GALILEU TEIXEIRA MACHADO***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

Projeto de Lei EM 098/90

Publicação Jornal “ Diário do Oeste” nº 3.639 de 04/12/90